



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

### **LEI Nº1.458/2022**

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS CULTURAIS, TODOS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO OU COM A PARTICIPAÇÃO DESTE, AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), ORIUNDO DE RECURSO PRÓPRIO.”*

**Rosângela Maria Dantas**, Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o incentivo financeiro destinado aos artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais nas festas e eventos municipais, inclusive festividades religiosas tradicionais.

Parágrafo único. Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc e similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

**Art. 2º** Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Inconfidentes-MG, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

**Art. 3º** É indispensável para o efetivo repasse do incentivo financeiro que os artistas locais estejam previamente cadastrados junto ao Setor Municipal de Cultura, e devidamente regularizados perante os órgãos competentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

**Art. 4º** Os artistas locais, beneficiários do incentivo financeiro, deverão estar com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art.5º** Os incentivos financeiros a serem repassados obedecerão aos seguintes limites e critérios:

- I – artista solo – Incentivo Financeiro de até R\$ 500,00;
- II – duplas – Incentivo Financeiro de até R\$ 1.000,00;
- III – trios – Incentivo Financeiro de até R\$ 1.500,00;
- IV – banda ou grupo com até 04 (quatro) componentes – Incentivo Financeiro de até R\$ 1.600,00;
- V - banda ou grupo com até 05 (cinco) componentes – Incentivo Financeiro de até R\$ 2.000,00.
- VI – banda ou grupo com 06 (seis) ou mais componentes – Incentivo Financeiro de até R\$ 2.500,00.

Parágrafo único. No cômputo dos integrantes serão excluídos eventuais servidores públicos municipais.

**Art. 6º** Em contrapartida aos incentivos, os artistas locais se comprometem a realizar shows com duração mínima de 90 (noventa minutos) nos dias e horários pré-definidos pelo Setor Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização do (s) show (s) previstos no caput deste artigo, os beneficiários deverão devolver o incentivo financeiro recebido até cinco dias após a data prevista para realização do show.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade de o beneficiário receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

**Art. 8º** Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

**Art. 9º** Objetivando o atendimento ao disposto no artigo 1º, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, utilizando os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo, (FUNTUR) ou do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além do limite estabelecido na Lei Orçamentaria.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário, bem como efetuar as correções anuais por conta de perda inflacionária.

**Art. 11.** Decreto Municipal regulamentará, quando necessário, a presente lei.

**Art. 12.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 21 de dezembro de 2022.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**

**Prefeita Municipal**